

RESOLUÇÃO Nº XXXX, DE XXX DE XXXX DE 2021

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO E CASSAÇÃO EM CASO ADULTERAÇÃO, VIOLAÇÃO, FRAUDE DE QUALQUER NATUREZA OU O USO INDEVIDO DO CARTÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE (PASSE LIVRE) PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COM HEMOFILIA COMPROVADAMENTE CARENTES NOS SERVIÇOS REGULARES DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 11 da Lei Estadual nº 12.786/97 e o artigo 3º do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998, e de acordo com a deliberação do Conselho Diretor da ARCE na reunião ordinária realizada no dia XXX de XXXX de 2021; e, CONSIDERANDO que compete à ARCE atuar como Gestora do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, nos termos do art.46, inciso I, alínea “h”, da Lei Estadual nº 16.710/2018 de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO o disposto no art. 16, do Decreto Estadual nº 32.137/2017, que Regulamenta a Lei Estadual nº 12.568, de 03 de abril de 1996, alterada pela Lei Estadual nº 16.050, de 28 de Junho de 2016, que institui o benefício da gratuidade (passe livre) para pessoas com deficiência e com hemofilia comprovadamente carentes nos serviços regulares de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Ceará; e CONSIDERANDO também o parecer PR/CTR/XXXX/2019, e demais partes integrantes do Processo VIPROC 04010360/2021; RESOLVE:

Art. 1º Todos os procedimentos referentes aos critérios de utilização e fiscalização das carteiras benefício da gratuidade (passe livre) para pessoas com deficiência e com hemofilia comprovadamente carentes nos serviços regulares de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Ceará serão regulamentados por esta Resolução.

Art. 2º A constatação de adulteração, violação, fraude de qualquer natureza ou o uso indevido do cartão da gratuidade, por meio de apuração analítica através do sistema de biometria ou, ainda, a partir de qualquer instrumento de fiscalização, inclusive daquelas que decorrem do poder de polícia, nos termos do art. 16, do Decreto Estadual nº 32.137/2017, acarretará ao seu titular a aplicação das seguintes sanções administrativas aplicadas pelo órgão gestor:

I - Suspensão do benefício, na primeira ocorrência, até que seu titular ou representante legal apresente solicitação de desbloqueio, em formulário próprio, a esta agência reguladora.

II - Em caso de reincidência, aplicar-se-á a pena de cassação do benefício por 3 (três) meses, a contar da data do bloqueio do cartão, dobrando o período de suspensão a cada nova ocorrência.

§ 1º Caso o constante no caput ocorra com usuário do cartão da gratuidade, as sanções descritas nos itens I e II se darão sem prejuízo dos itens III e IV do art. 15 do Decreto Estadual nº 32.137/2017, que prevê o cancelamento definitivo do benefício.

§ 2º A aplicação dessas sanções administrativas não violará o direito de locomoção do usuário, que poderá utilizar o serviço de transporte público por outros meios de pagamento da tarifa pública, seja através de crédito eletrônico de outros cartões utilizáveis no referido serviço, seja através de moeda corrente.

Art. 3º As fraudes que forem constadas pelo SINDIÔNIBUS deverão ser informadas, inclusive por meio eletrônico, ao Órgão Gestor dos Transportes Intermunicipal juntamente com a documentação comprobatória para que a ARCE aprove o bloqueio do respectivo cartão.

Art. 4º As penalidades administrativas de que trata o artigo 2º não isentam o infrator ou seu eventual acompanhante, no caso do usuário do cartão da gratuidade, das consequências previstas no Código Penal.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, em Fortaleza, aos de de 2021.

Hélio Winston Barreto Leitão
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

Fernando Alfredo Rabello Franco
CONSELHEIRO DIRETOR

João Gabriel Laprovítera Rocha
CONSELHEIRO DIRETOR

Luíza Bárbara Vieira Cidrack
DIRETORA EXECUTIVA